

FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANAS DE ALCOUTIM

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a:

FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE “ÁREA DE SERVIÇO DE AUTOCARAVANAS DE ALCOUTIM”

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos (*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)*).

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato devem ser elaborados de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, devendo obrigatoriamente compreender as seguintes fases:

- a) Fiscalização da Empreitada.
- b) Coordenar a segurança em obra.

Cláusula 6.^a
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Todos os registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

1 - 1 - O prestador de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviço, com todos os elementos referidos no anexo I, durante o **prazo de 8 Meses**.

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alcoutim ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. (quando aplicável)

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **6.204,00€ €** (Seis mil duzentos e quatro euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

17 — As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Alcoutim das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13.^a

Execução da caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo nº2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1 - ÂMBITO E OBJECTIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - São deveres do adjudicatário, além de outros decorrentes do instituído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, os seguintes, que deverão ser objecto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Alcoutim e o adjudicatário.

- a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas nos Termos de Referência e na proposta apresentada;
- c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

2 - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - A fiscalização dos trabalhos desenvolver-se-á com as funções previstas legalmente com legislação em vigor, bem como das disposições do caderno de encargos da obra, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Controlo das qualidades dos materiais e solos utilizados e controlo das quantidades, qualidade e modo de execução dos trabalhos.
- b) Controlo do planeamento da obra, visando o cumprimento pelo respectivo empreiteiro, do “Programa de Trabalhos” aprovado pela Câmara.
- c) Execução de Autos de Medição e respectivas Revisões de Preços, bem como todos os trabalhos inerentes ao desenvolvimento financeiro da obra.
- d) Controlo administrativo da empreitada, não permitindo, em caso algum, a realização, sem prévia anuência do dono da obra, de alterações e trabalhos a mais que conduzem a maiores encargos para a obra.
- e) Apoio administrativo local ao dono da obra, nomeadamente no que respeita a apoio de secretariado.
- f) Colaboração nas acções destinadas a assegurar a ligação obra/Câmara Municipal.
- g) Coordenar a segurança na obra.

2.2 - Para o eficiente desempenho das suas funções a Fiscalização nomeará um “Chefe de Fiscalização”, que será o responsável directo pelo cumprimento das obrigações decorrentes das disposições do presente Caderno de Encargos e por todos os contactos com a Câmara, não podendo em caso algum, ser nomeado outro em detrimento do anterior, sem prévia anuência do dono da obra.

2.3 - As instruções e decisões da Câmara serão transmitidas, directamente ou por escrito, através do “Chefe de Fiscalização”, nas reuniões a realizar durante o período de vigência do contrato, de

periodicidade a estabelecer, mas nunca superior a um mês. Deverão ficar consignadas, de forma resumida mas clara, em actas numeradas, aprovadas e assinadas por todos os intervenientes, os resultados e decisões tomadas naquelas reuniões.

2.4 - Às mencionadas reuniões de coordenação poderão, ou não, assistir representantes da Câmara, conforme for decidido pelo dono da obra e chefia de fiscalização.

2.5 – No referente à segurança na obra, a equipa de fiscalização deverá ser constituída por um técnico coordenador de segurança na obra, devidamente habilitado nos termos da lei.

3- CONSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO

3.1 - A constituição e organização da Fiscalização deverá incluir, para além do Chefe da Fiscalização, técnicos com a adequada e comprovada especialização para as tarefas a desenvolver.

3.2 - A estrutura será formada por Sectores coordenados pelo chefe da Fiscalização de acordo com o organograma, proposto pelo concorrente seleccionado, organograma este que deverá conter os tempos de afectação previstos para cada sector, devendo no entanto dar satisfação aos requisitos considerados mínimos:

- 1** – Sector de topografia
- 2** – Sector de controlo, programação e medição
- 3** – Sector de análises e ensaios laboratoriais
- 4** – Sector de secretariado
- 5** – Sector de segurança em obra (área do coordenador de segurança em obra)

3.3 – O organograma estruturado em proposta do concorrente seleccionado, não poderá ser alterado sem prévia anuência do dono da obra.

4 - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

4.1 – CHEFE DE FISCALIZAÇÃO

As funções de Chefe de Fiscalização serão desempenhadas, como atrás se refere, por Engenheiro de reconhecida experiência profissional nas áreas em causa.

Deverá ainda assegurar a ligação de todas as entidades ligadas à realização dos trabalhos, cabendo-lhe, nomeadamente estabelecer relações com as Câmaras Municipais, devendo muito particularmente:

- a)** Assegurar o exacto cumprimento do projecto e suas alterações aprovadas, do respectivo Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor;
- b)** Analisar e dar parecer sobre as propostas e sugestões, relacionadas com a obra, que vierem a ser apresentadas pelo empreiteiro ou solicitadas pela Câmara;
- c)** Promover sempre que o considere necessário para além das previstas em 5.3 (dando do facto prévio conhecimento à Câmara), reuniões com Empreiteiro, fazendo-se acompanhar dos elementos da sua equipa que considere adequados;

d) Exigir a elaboração pelo Empreiteiro do registo diário da obra e a apresentação de relatórios, sempre que ocorram acidentes que provoquem danos físicos ou patrimoniais;

e) Emitir para o Empreiteiro (com prévia aprovação do dono da obra), instruções e documentação consideradas necessárias à execução da obra, de acordo com as respectivas disposições contratuais e com as condições locais reveladas pelo próprio desenvolvimento das mesmas;

f) Participar nas reuniões com a Câmara e outras entidades a fim de garantir o desenvolvimento normal dos trabalhos.

4.2 – SECTORES

Aos sectores, órgãos fundamentais da acção da fiscalização da obra e segurança na obra, caberão de uma forma genérica e sempre sob orientação e responsabilidade do Chefe da Fiscalização e do Coordenador de Segurança em Obra, as seguintes funções:

a) Fiscalizar o cumprimento do projecto controlando qualitativamente e quantitativamente os solos, materiais e o modo de execução das obras;

b) Fiscalizar a realização dos ensaios e testes de controlo tecnológico de acordo com o fixado na legislação em vigor e normas;

c) Acompanhar, verificar e dar parecer sobre a implantação das obras;

d) Assegurar o cumprimento dos projectos aprovados;

e) Verificar as medições de trabalhos realizados;

f) Acompanhar e verificar o andamento da obra;

g) Verificar se a execução dos diferentes trabalhos estão dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalhos;

h) Proceder às medições dos trabalhos executados pelo Empreiteiro identificando os tipos e respectivas quantidades;

i) Assegurar o apoio de secretariado, nomeadamente dactilografia e arquivo, a todos os órgãos que integram a Fiscalização.

j) O sector de segurança em obra, deverá zelar e assegurar a segurança em obra.

4.3 – COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

As funções de coordenador de segurança em obra serão desempenhadas, como atrás se refere, por técnico profissional devidamente habilitado para o efeito nos termos da lei.

Ao Coordenador de Segurança em Obra, caberá de uma forma genérica, as seguintes funções:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e actualização da comunicação prévia prevista no art. 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003;
- b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- k) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- l) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- m) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

5 - QUALIFICAÇÕES

5.1 - Para efeito de apreciação da sua capacidade de resposta ao cumprimento das exigências do presente Caderno de Encargos, deverá a Fiscalização juntar a sua carta/proposta suficiente documentação sobre os seguintes aspectos:

- 1** – Identificação e curriculum do pessoal que dará apoio ao Coordenador da Equipa;
- 2** – Declaração com indicação da constituição nominativa da equipa técnica e respectivos currículos, nomeadamente do Chefe de Fiscalização e dos responsáveis pelos sectores.
- 3** – Identificação e curriculum do Coordenador de Segurança em Obra, acompanhado do Certificado de habilitação nos termos do art.º 3º e 5º do Dec-Lei n.º 110/2000 de 30 de Junho.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º